

blicada no Diário Oficial do Estado nº 21.197, de 06/02/2020, a contar de 04/08/2020, a qual concedeu a licença para tratamento de interesses particulares ao servidor **DECIO CORREA JUNIOR**, matrícula 379.678-7-01, ocupante do cargo de Técnico em Atividades de Saúde, lotado no Setor de Enfermagem do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 690124

PORTARIA Nº 915/GABS/SAP, DE 10/09/2020.

“Regulamenta, durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus, a retomada da atividade educacional realizada por reeducandos e adolescentes em conflito com a lei no interior das unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências; e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados.

CONSIDERANDO o conjunto de “Diretrizes para o Retorno às Aulas”, da Secretaria de Estado da Educação, cujo objetivo consiste em estabelecer os procedimentos que devem ser adotados por todas as unidades de ensino do Estado de modo a prevenir e reduzir a disseminação de COVID-19 no ambiente escolar quando a retomada for possível.

CONSIDERANDO o “Protocolo de Retomada das Atividades Educacionais nas Unidades Prisionais e Socioeducativas”, elaborado por esta Secretaria de Estado.

CONSIDERANDO a Portaria nº 748/GABS/SAP, que revogou a Portaria nº 193/GABS/SAP, bem como suas prorrogações.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de sua competência legal, conforme disposto nos arts. 30, inciso I, e 106, §1º, inciso V e §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741/2019, e considerando o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 562/2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, a partir da publicação desta portaria, a retomada das atividades educacionais no interior de todas as unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente na forma de atividade educacional remota, nos termos da presente portaria.

§1º Conforme a evolução do cenário nacional e estadual em relação ao coronavírus (COVID-19), os termos descritos neste instrumento poderão ser reavaliados, com posterior ampliação ou restrição.

§2º A retomada da atividade educacional no interior das unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Santa Catarina fica condicionada à observância dos procedimentos previstos na normatização sanitária, em especial nas orientações e regulamentações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde, no contido nesta portaria e demais regulamentações, bem como no “Protocolo de Retomada das Atividades Educacionais nas Unidades Prisionais e Socioeducativas”.

Art. 2º Além do elencado no artigo anterior cumprirá às unidades prisionais e socioeducativas, sob a responsabilidade dos seus gestores, das equipes pedagógicas e de segurança, os seguintes procedimentos:

I – instruir os internos e adolescentes em conflito com a lei com relação às práticas de higienização contínuas para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19), bem como realizar campanhas de conscientização, como, por exemplo, fixar materiais ilustrativos no ambiente prisional e socioeducativo com instrução de higienização;

II – programar para que a entrega e o recolhimento de materiais didáticos ocorra mensalmente, considerando prioritariamente a prevenção e controle do coronavírus (COVID-19); e

III – entregar ao aluno todo seu material didático (apostilas, canetas, lápis, provas e exercícios), observando as regras de prevenção e de segurança operacional, devendo ser recolhido e encaminhado a Secretaria de Estado da Educação, por meio de seus órgãos, apenas os exercícios e provas para correção (devendo estar descrito “MATERIAL A SER DEVOLVIDO”).

Art. 3º Os responsáveis pela entrega e recolhimento dos materiais didáticos deverão, obrigatoriamente:

I – utilizar máscara para recebimento, entrega e recolhimento dos materiais, com higienização das mãos antes e após todos os pro-

cedimentos;

II – atentar-se que o procedimento de recebimento e devolução de materiais deve ser realizado pelos profissionais da Secretaria de Estado da Educação, sem a presença de internos e adolescentes em conflito com a lei (estes não deverão ter contato com os profissionais da Secretaria de Estado da Educação), em embalagem plástica, transparentes e devidamente lacradas, ou em envelope de papel devidamente lacrado, utilizando de mecanismos de Controle de Recebimento e Devolução de Materiais (com registros de data, responsável pelo fechamento da embalagem e responsável pela entrega) que poderá ser requerido pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa a qualquer tempo para verificação, além de Termo de Recebimento ou Devolução em duas vias (nome da instituição, data da entrega, responsável pela instituição, responsável pela entrega do material, responsável pelo recebimento e número do laço), sendo que tais controles são indispensáveis e de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser de mantidos em arquivo;

III – observar que, quando do recebimento, estando todo material já entregue na unidade, antes de qualquer manipulação, deve ser realizada a devida higienização (superfície e/ou embalagem quando possível) com álcool em gel ou líquido 70%, utilizando de equipamento de proteção individual (face shield, máscara e luva), revistar em scanner de bagagem (unidades que possuem) e aguardar o período de 5 (cinco) dias, para, posteriormente, romper a embalagem e realizar a revista de material e conteúdo; e

IV – observar que, quando da devolução, utilizando de equipamento de proteção individual (face shield, máscara e luva), recolher os exercícios e provas na unidade, aguardar o período de 24 horas antes de realizar a manipulação para revistar o material e conteúdo para, posteriormente, acondicionar em envelopes de papel, embalagem plástica ou caixas de papelão (a depender do volume e orientação da Secretaria de Estado da Educação), devendo ainda ser realizada a devida higienização (superfície e/ou embalagem quando possível) com álcool em gel ou líquido 70%.

Art. 4º Os Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos deverão, obrigatoriamente:

I – utilizar equipamento de proteção individual (máscara, óculos e luva) quando da entrega ou recebimento dos materiais aos reeducandos e adolescentes em conflito com a lei;

II – realizar procedimento de revista no material recebido;

III – realizar o processo de higienização e limpeza das mãos constantemente;

IV – requerer Termo de Entrega ou Recolhimento em duas vias (nome da instituição, data, responsável pela instituição, responsável pela entrega do material e responsável pelo recebimento), arquivando uma das vias;

V – informar o recebimento e/ou recolhimento dos materiais didáticos no Sistema i-PEN, aba LIVRO DE PLANTÃO, tipo ESCOLAR, anexando o Termo de Entrega ou Recolhimento, comunicando se é entrega ou recolhimento, a pessoa responsável, nome da instituição de ensino, a placa do veículo e o número de volumes (sistema prisional), devendo o sistema socioeducativo realizar procedimento similar no registro de plantão ou relatório diário no Sistema SISE, quando já implantado; e

VI – informar ao Setor de Saúde, Chefe de Segurança e/ou Gestor da unidade sobre qualquer anormalidade e/ou intercorrência.

Art. 5º Compete obrigatoriamente ao Gestor da unidade garantir e fiscalizar o fiel cumprimento dos procedimentos previstos nesta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 690373

Relatório nº 008/2020.

O Secretário de Estado da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto nº 650/2020, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de **AGOSTO/2020**.

Matr.	Nome	Qtde	Valor	Mot.
393.387-3	Abilio Jose Macaneiro	0,5	55,00	AO
991.677-6	Abraão B. de Azevedo	2,5	275,00	AO
963.634-0	Adair Correa Freitas	0,5	55,00	AO
383.804-8	Adelmo Mendes	0,5	55,00	AO
998.432-1	Ademar A. Fernandes Jr.	0,5	55,00	AO
919.323-5	Ademir Antonio Seibel	0,5	55,00	AO
916.937-7	Ademir Gonçalves	0,5	55,00	AO
968.403-1	Adilson A. Spindola	1,0	110,00	AO
959.363-2	Adilson R. do Amaral	3,5	385,00	AO
393.331-8	Adriana B. Sabei	1,0	110,00	AO
387.081-2	Adriano B. Pinto	0,5	55,00	AO
387.090-1	Alan Lucas	0,5	55,00	AO
696.499-3	Alcioneide Daboite	1,0	110,00	AO
384.112-0	Alecsandro Zani	5,0	550,00	AO
972.208-4	Aleksandro Tomacheski	7,0	770,00	AO
387.137-1	Alessandro P. Ferreira	5,5	605,00	AO
963.258-1	Alessandro S. Ribeiro	1,0	110,00	AO
985.052-0	Alex F. Miranda	1,0	110,00	AO
972.239-4	Alexandre da S. Zenckner	1,0	110,00	AO
387.084-7	Alexandre José do Santos	1,5	165,00	AO
963.407-0	Alexsandro J. de Oliveira	1,0	110,00	AO
971.709-9	Alexsandro T. Andrade	0,5	55,00	AO
357.380-0	Alfredo de Paula Marins Jr	3,0	330,00	AO
972.542-8	Alicio Oss Emer	1,0	110,00	AO
997.604-3	Aline Kichel	0,5	55,00	AO
693.800-0	Alisson G. R. Antunes	1,0	110,00	AO
959.786-7	Allyson F. Soares	3,0	330,00	AO
219.554-2	Altair Luiz	3,0	300,00	AO
393.370-9	Amildes Tadeu Kley	1,0	110,00	AO
392.534-0	Ana Paula M. da Silva	0,5	50,00	AO
383.875-7	Anderson A. da Silva	-	1.265,00	DD
978.393-8	Anderson B. Amando	0,5	55,00	AO
933.071-2	Anderson B. de Almeida	0,5	55,00	AO
654.053-8	Anderson Cesar Neves	1,0	110,00	AO
366.036-2	Anderson Constancio	0,5	55,00	AO
696.675-6	Anderson dos Santos	0,5	55,00	AO
963.122-4	Anderson E. V. Trindade	1,0	110,00	AO
381.269-3	Anderson Junior da Silva	1,5	165,00	AO
658.708-9	Anderson M. dos Santos	-	1.339,00	DD
972.559-8	Anderson R. de Castro	0,5	55,00	AO
962.028-1	Anderson Rodrigo Souza	1,0	110,00	AO
916.076-0	Andre Borges	1,0	110,00	AO
602.613-3	Andre Murara Silva	3,0	330,00	AO
393.223-0	Andre P. de Zutter	1,5	165,00	AO
694.415-9	Andreia Serafim Ballista	0,5	55,00	AO
963.130-5	Andrey Bohn	1,0	110,00	AO
963.102-0	Andrey L. Elias	1,0	110,00	AO
972.326-9	Andreza Miranda	1,0	110,00	AO
358.520-4	Andrio José Otto	1,0	110,00	AO
963.252-2	Angelo R. Giordan	0,5	55,00	AO
962.010-9	Anilto Miguel Cordeiro	0,5	55,00	AO
963.138-0	Antonio Altino de Farias	-	1.595,00	DD
351.541-9	Antonio Carlos C. Dias	0,5	55,00	AO
602.614-1	Antonio D. P. Malinverni	3,0	330,00	AO
385.053-6	Antonio Lara Correa Jr.	1,0	110,00	AO
386.897-4	Antonio M. Simoni	6,5	715,00	AO
393.224-9	Ariel dos S. Espindola	10,0	1.100,00	AO
963.317-0	Artur E. Knabben	1,0	110,00	RS
381.267-7	Augusto Verbinenn	-	1.485,00	DD
353.469-3	Beethoven Emerim	1,0	110,00	AO
654.537-8	Benhur V. dos Santos	0,5	55,00	AO
956.867-0	Bruno D. Gabriel	0,5	78,00	AO
972.476-1	Bruno S. B. Luz	1,0	110,00	AO
355.752-9	Carlo Pegoraro Nicoloso	5,0	550,00	AO
381.268-5	Carlos A. de Azevedo	0,5	55,00	AO
350.410-7	Carlos A. G. Alves	6,0	936,00	AO
972.338-2	Carlos A. Lobe Junior	1,0	110,00	AO
915.820-0	Carlos Alberto Bernardino	2,0	220,00	AO
972.460-5	Carlos Eduardo Freitas	0,5	55,00	AO
393.376-8	Carlos Jose G. Penas	0,5	55,00	AO
357.365-6	Caroline de A. Zanella	2,5	275,00	AO
963.114-3	Caroline L. Ghem	4,0	526,00	AO
393.398-9	Cesar Gomes de Paula	1,0	110,00	AO
350.413-1	Cesar M. Pereira	0,5	55,00	AO
963.242-5	Christiano M. Vitoreti	0,5	55,00	AO
980.308-4	Christopher A. M. Correa	0,5	55,00	AO
962.008-7	Cicero Rocha Toledo	1,0	110,00	AO
254.869-0	Cintia R. A. L. de Castro	0,5	55,00	AO
695.089-2	Claribel A. Vicente	0,5	55,00	AO
345.271-9	Claudio A. Granemann	1,0	110,00	AO
652.319-6	Claudio A. Guedes Jr.	9,5	1.195,50	AO
924.955-9	Claudio Boff	-	1.320,00	DD
918.859-2	Claudio Lindemann	0,5	55,00	AO
974.414-7	Clayson da Silva	1,0	110,00	AO
972.166-5	Clayton Rafael Corbani	0,5	55,00	AO
350.352-6	Cleber Coteskvisk Muller	2,0	220,00	AO
695.281-0	Cleber de S. Pereira	0,5	55,00	AO
694.430-2	Cleiton da R. Candido	0,5	55,00	AO
379805-4	Clesio F. Pereira	10,0	1.100,00	AO
992.258-0	Cleuton S. Maria	1,0	110,00	AO
350.511-1	Cleverson H. Drechsler	0,5	55,00	AO
320.229-1	Clevio J. Mahl	1,0	110,00	AO
954.573-4	Cloaldo Barp	0,5	55,00	AO
694.429-9	Cris F. Belettini	0,5	55,00	AO
654.561-0	Cristiane A. do Nascimento	1,0	156,00	AO
997.593-4	Cristiane David	0,5	55,00	AO
972.485-0	Cristiano A. da Silva	0,5	55,00	AO
383.172-0	Cristiano Duarte	2,0	220,00	AO
393.400-7	Cristiano T. da Silva	1,0	110,00	AO
972.473-7	Dagoberto S. de Moraes	1,0	110,00	AO
980.579-6	Daiana da S. Freitas	1,0	110,00	AO
995.751-0	Daiane S. P. Guerra	2,5	275,00	AO
998.446-1	Daiani Ramos	0,5	55,00	AO
911.650-8	Daniel Afonso Bernardino	2,0	220,00	AO
297.689-7	Daniel F. de Vargas	0,5	55,00	AO
376.313-7	Daniel F. Corte	1,0	110,00	AO
961.739-6	Daniel G. Piegas	1,0	110,00	AO
958.952-0	Daniel Gonçalves	1,0	110,00	AO
972.183-5	Daniel P. Moreira	8,0	880,00	AO
322.401-5	Daniel R. Xavier	0,5	55,00	AO
969.995-3	Danielle A. Rottini	1,0	110,00	AO
978.306-7	Davi Luis Francisconi	3,5	385,00	AO
962.412-0	Debora de Oliveira	0,5	55,00	AO
381.233-2	Deiveison Q. Batista	0,5	55,00	AO
654.545-9	Denise Venera	4,0	440,00	AO
602.617-6	Diego B. Rosa	0,5	55,00	AO
372.194-0	Diego C. dos Santos	0,5	55,00	AO
384.107-3	Diego C. Lopes	4,5	495,00	AO
692.415-8	Diego João Fermينو	1,0	110,00	AO
654.577-7	Diogo Matias Anschau	0,5	55,00	AO
222.241-0	Dirceu R. da Silva	5,0	550,00	AO
673.620-3	Djeison R. Alves	1,0	110,00	AO
963.113-5	Douglas dos Santos	1,0	110,00	AO
966.652-4	Duban F. Honorato	0,5	55,00	AO
963.248-4	Dyego da S. Cabral	1,0	110,00	AO
654.494-0	Eberson de Abreu	0,5	55,00	AO
922.163-8	Ed Carlos Sousa	1,5	165,00	AO
963.143-7	Eder Nelio Silva	0,5	55,00	AO
695.247-0	Ederson Luiz Carneiro	1,5	165,00	AO
654.632-3	Edevilson A. de Souza	-	1.320,00	DD